



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO Nº 007/2017 (CV001/2017)

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado denominada simplesmente "CONTRATANTE", a CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 01.839.446/0001-77, sita à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara, **Sidnei Bom**, e de outro lado denominada simplesmente "CONTRATADA" a empresa SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 56.982.416/0001-07, sita à Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Sala 01 – Jardim Europa, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, por seu representante legal, **Sérgio Rinaldo Rolim**, portador do RG nº 5.099.707-5 e inscrito no CPF/MF nº 365.038.868-53, nos termos da homologação do Convite nº 001/2017, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94, têm entre si justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com locação de sistemas informatizados para microcomputadores para controle do Processo Legislativo, bem como o desenvolvimento e manutenção do site da Câmara na *internet*, na forma descrita no ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer à contratante os sistemas e serviços propostos, conforme memoriais descritivos na licitação supra e que fazem partes integrantes deste contrato, independente de sua transcrição.

2.2 - Os sistemas fornecidos são de propriedade da contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

2.3 - Somente será admitida alteração dos prazos definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, falta de microcomputadores compatíveis com os sistemas, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

2.4 - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao



CÂMARA DE VEREADORES

BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100

Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000

Fone: (15) 3363-9090

E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

www.camaraboituva.sp.gov.br

CNPJ: 01.839.446/0001-77

contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposição prevista na Lei nº 8.666/93. Nessa hipótese, os valores poderão ser atualizados utilizando-se, como referência, o índice IPC-FIPE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais) pelo fornecimento, implantação, treinamento e manutenção dos Sistemas, bem como do site da Câmara na *internet*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratante remunerará mensalmente a contratada, pelos serviços aludidos no *caput*, o valor de R\$ 3.175,00 (três mil, cento e setenta e cinco reais) a ser pago até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula quarta, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota fiscal/fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

PARÁGRAFO UNICO - Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período e 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro-rata temporis* do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

6.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Boituva, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO



unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para prestação dos serviços;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.4 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

6.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à licitante contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento



legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.1.5. Comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços objetivado na presente licitação;

7.1.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Boituva ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.1.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.1.8. Dispor de mão-de-obra qualificada e habilitada para a realização dos serviços;

7.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;

7.1.10. Apresentar, sempre que lhe for solicitado, a quitação para com a Seguridade Social e CRF do FGTS.

7.1.11. Fornecimento, implantação dos sistemas, manutenção e prestação de garantia de Sistema, conforme especificações técnicas contidas em anexo no Edital;

7.1.12. Treinamento dos servidores, capacitando-os a operar de maneira adequada os sistemas, tirando máximo proveito dos recursos por ele proporcionados;

7.1.13. Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;

7.1.14. Alocação de recursos humanos especializados na gestão do projeto e prestar suporte técnico no período comercial (08:00 – 17:00 h).

7.1.15. Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes, e a evitar prejuízos aos bens da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

7.1.16. Instruir o usuário da Contratante a elaborar backup diariamente.

7.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta licitação;

7.2.2. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;



CÂMARA DE VEREADORES

BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreama - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

- 7.2.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 7.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 7.2.6. Colocar à disposição da licitante vencedora as informações e meios necessários para a realização do objeto da presente licitação;
- 7.2.7. Dar condições para a licitante vencedora executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 7.2.8. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.2.9. Disponibilização para a CONTRATADA de toda a legislação, normas complementares e demais procedimentos existentes e de suas instalações físicas, de forma a viabilizar a implantação dos sistemas;
- 7.2.10. Alocação de seu corpo técnico, no apoio ao desenvolvimento conjunto dos trabalhos;
- 7.2.11. Execução de amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados;
- 7.2.12. Aprovação dos termos de aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.
- 7.2.13. Fornecimento de cópia da base de dados em formato TXT ou DBF para migração dos dados, disponibilizando os layouts dos arquivos existentes para que a CONTRATADA possa escolher a melhor alternativa para execução dos serviços, a partir da atual estrutura de dados.
- 7.2.14. Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento;
- 7.2.15. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;
- 7.2.16. Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma; A contratada não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante.
- 7.2.17. Testar, após instalação dos sistemas, o seu funcionamento, na presença e com a assistência técnica da CONTRATADA para dar à mesma a aceitação expressa dos sistemas informatizados.
- 7.2.18. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados dos sistemas sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança dos sistemas.


CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO



CÂMARA DE VEREADORES

BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

7.2.19. Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambientes designados e informar a CONTRATADA sobre as mudanças que ocorrerem, relacionadas com a versão original dos sistemas na CONTRATANTE.

7.2.20. Formar equipes para trabalhar com os consultores da CONTRATADA no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral.

7.2.21. Permitir a qualquer tempo o acesso restrito da CONTRATADA ao ambiente definido para instalação dos sistemas.

7.2.22. Fazer as manutenções técnicas dos computadores, impressoras e rede compatíveis com ambiente windows e sistemas de informática visando o bom funcionamento dos mesmos.

7.2.23. Elaborar backup de dados diariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

PARÁGRAFO 1º - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO 2º - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, Funcional Programática 01.031.0001.2001 –

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO



CÂMARA DE VEREADORES

BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100

Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000

Fone: (15) 3363-9090

E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br

www.camaraboituva.sp.gov.br

CNPJ: 01.839.446/0001-77

Manutenção Atividades do Corpo Legislativo, Categoria Econômica 3390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo para dirimir eventuais desconveniências da presente contratação.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boituva, 02 de outubro de 2017.

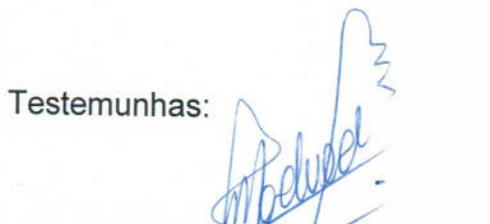


CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
Sidnei Bom

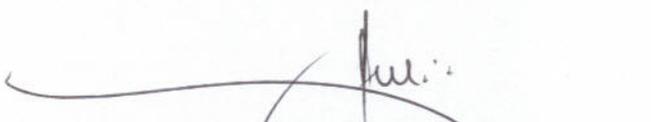


SINO CONSULTORIA E INFORM LTDA EPP
Sérgio Rinaldi Rolim

Testemunhas:



José Alberto Machado
RG nº 21.199.332-3



Luiz Carlos Paes Vieira
RG nº. 13.431.134-6



CÂMARA DE VEREADORES

BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

ENTIDADE – Câmara Municipal de Boituva.

CONTRATO – 007/2017 (CV001/2017)

OBJETO – Locação de sistemas informatizados para microcomputadores para controle do Processo Legislativo, bem como o desenvolvimento e manutenção do site da Câmara na *internet*

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Boituva

CONTRATADO – Sino Consultoria e Informática Ltda - EPP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Boituva, 02 de outubro de 2017.


Sidnei Bom
Presidente da Câmara
neibom@camaraboituva.sp.gov.br


Sérgio Rinaldo Rolim
Contratada
comercial@sinoinformatica.com.br

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO